

**XIV ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI BARCELOS -
PORTUGAL**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cláudio Miguel de Sousa Cardoso; Jonathan Barros Vita; Liton Lanes Pilau Sobrinho. – Barcelos, CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-214-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito 3D Law

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito e economia. 3. Desenvolvimento econômico. XIV Encontro Internacional do CONPEDI (3; 2025; Barcelos, Portugal).

CDU: 34



XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BARCELOS - PORTUGAL

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Apresentação

O XIV Encontro Internacional do CONPEDI foi realizado entre os dias 10, 11 e 12 de setembro na cidade de Barcelos, Portugal e teve como temática central “Direito 3D Law”, sendo realizado em parceria com a Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

No plano das diversas atividades acadêmicas ocorridas neste encontro, destacam-se, além das palestras e oficinas, os grupos de trabalho temáticos, os quais representam um locus de interação entre pesquisadores que apresentam as suas pesquisas temáticas, seguindo-se de debates.

Especificamente, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção e estabelecendo um fio condutor para organizar os debates em subtemas.

No caso concreto, assim aconteceu com o GT Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico I, o qual ocorreu no dia 11 de setembro de 2025 das 14h00 às 17h30 e foi coordenado pelos professores Jonathan Barros Vita, Liton Lanes Pilau Sobrinho e Claudio Cardoso.

O referido GT foi palco de profícuas discussões decorrentes dos trabalhos apresentados, os quais são publicados na presente obra, a qual foi organizada seguindo alguns blocos temáticos específicos, que compreenderam os 12 artigos submetidos ao GT, cujos temas são

Bloco 02 – Novas tecnologias

3. O paradoxo da inovação regulada: como o fomento ao PD&I no setor elétrico se insere na acumulação por despossessão
4. Inovação, direito e IA: observações de conceitos schumpeterianos e suas convergências jurídicas
5. Dados, soberania digital e comércio internacional: as diferentes estratégias regulatórias de União Europeia, Brasil e Estados Unidos
6. Tokenização e cadeias produtivas: inovação, governança e desenvolvimento sustentável no agronegócio

Bloco 03 – Teoria geral do direito

7. Equilíbrio entre liberdade econômica e regulação: um novo paradigma da economia brasileira
8. Dos utópicos do século XIX à economia de comunhão no século XXI: UM Estudo de caso sobre transformação econômica e social através do modelo cooperativo na região sul da Amazônia
9. A relação entre direito e estado em Weber e Kelsen

Bloco 04 – Privatizações e regulação setorial

10. Governança em políticas municipais de energia solar fotovoltaica: desafios regulatórios para parcerias público-privadas

Tendo como pano de fundo os supracitados artigos, a teoria e a prática se encontram nas diversas dimensões do direito tributário e financeiro, perfazendo uma publicação que se imagina que será de grande valia, dada a qualidade dos artigos e da profundidade das pesquisas apresentadas por diversos e eminentes pesquisadores dos mais variados estados e instituições brasileiras.

Esse é o contexto que permite a promoção e o incentivo da cultura jurídica no Brasil, consolidando o CONPEDI, cada vez mais, como um importante espaço para discussão e apresentação das pesquisas desenvolvidas nos ambientes acadêmicos da graduação e pós-graduação em direito.

Finalmente, deixa-se um desejo de uma boa leitura, fruto da contribuição de um Grupo de trabalho que reuniu diversos textos e autores de todo o Brasil para servir como resultado de pesquisas científicas realizadas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de nosso país, representando o Brasil no exterior com fundamental importância.

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita – Unimar

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – Universidade do Vale do Itajaí

Prof. Dr. Claudio Cardoso - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA)

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGENDA 2030 DA ONU: IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL

ECONOMIC DEVELOPMENT AND THE U.N. 2030 AGENDA: THE IMPACTS FOR THE SUSTAINABLE HUMAN DEVELOPMENT

Jose Benito Leal Soares Neto ¹
Diogo De Calasans Melo Andrade ²

Resumo

O artigo se propõe a analisar a importância do desenvolvimento econômico e social, e os seus impactos no Desenvolvimento Humano Sustentável, utilizando como marco temporal a Revolução Industrial, observando a importância e a necessidade do desenvolvimento da sociedade, frente ao controle de sustentabilidade. Para tanto, observou-se desde a referida revolução algumas ações globais voltadas para o tema, especialmente a Agenda 2030 da ONU, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e o consequente impacto destas ações no Desenvolvimento Humano Sustentável. A importância do tema em estudo monta, inicialmente, pela sua contemporaneidade, sendo um problema a ser enfrentado para, em seguida, observar a notória imprescindibilidade de agir perante às ameaças a paz, a informação, a prosperidade, à vida, ao planeta e à dignidade, conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), ao trazer que todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. A metodologia adotada é de natureza teórico-descritiva, com base em pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Desenvolvimento econômico, Direitos humanos, Desenvolvimento humano sustentável, Agenda 2030, Objetivos de desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the importance of economic and social development and its impacts on Sustainable Human Development, using the Industrial Revolution as a time frame, observing the importance and need for the development of society, in the face of sustainability control. To this end, since the aforementioned revolution, some global actions

the planet and dignity, as provided for in the Universal Declaration of Human Rights (UDHR), which states that every human being has the right to life, liberty and personal security. The methodology adopted is theoretical-descriptive in nature, based on bibliographic and documentary research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic development, Human rights, Sustainable human development, 2030 agenda, Sustainable development goals

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo analisar como a Agenda 2030 da ONU, ao incorporar os ODS, pode promover um modelo de desenvolvimento econômico compatível com os Direitos Humanos, enfatizando o desenvolvimento humano sustentável.

Quando mencionamos o termo “*Desenvolvimento Sustentável*”, trazemos conosco uma percepção de cultivar boas práticas para um desenvolvimento populacional seguro e equilibrado e, também, a ideia de garantia dos Direitos Humanos envolvidos neste plano de desenvolvimento, sustentável. A noção do termo se dá pelo seu real significado, ou seja, um grupo de pessoas que vivem em conjunto, organizadas e subordinadas a leis ou preceitos comuns, compartilhando uma cultura, hábitos e costumes comuns, vivendo de maneira social, ecológica e economicamente equilibrada, para as presentes e futuras gerações, fator que, embora pareça distante de ser alcançado, se faz possível, desde que seja perseguido e construído de forma persistente e constante.

A Revolução Industrial, iniciada no século XVIII, marcou um ponto de inflexão na relação entre a humanidade e o meio ambiente, emergindo uma era de degradação ambiental sem precedentes, que continua a impactar significativamente os diversos direitos da humanidade, até os dias atuais.

De forma concomitante ao desenvolvimento industrial, foram surgindo - e se consolidando - diversas categorias de Direitos Humanos que, ao longo dos anos, foram classificados pelos doutrinadores, de uma forma geral, como gerações. A primeira geração engloba, de forma resumida, os direitos civis e políticos. A segunda geração os chamados direitos sociais, econômicos e culturais. A terceira geração os direitos de solidariedade ou fraternidade. E, por fim, a quarta geração os direitos relacionados à biotecnologia e tecnologia. A partir da concepção da terceira geração dos Direitos Humanos, passou-se a identificar os direitos ao desenvolvimento, ao meio ambiente equilibrado e à dignidade como pilares dessas gerações.

Nesse caminho, considerando o cenário mundial que vinha se consolidando a respeito deste tema, quando da elaboração da Lei Maior, a Assembléia Constituinte se preocupou em garantir os direitos essenciais, como o direito à vida, à liberdade e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, até mesmo como pressuposto da qualidade de vida para todos.

Exatamente por isso Constituição Federal, em seu artigo 225, em seu caput, prevê:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Após a afirmativa constitucional, enfatiza-se a importância de um meio ambiente harmonioso que corrobore para o Desenvolvimento Sustentável, como garantia da perpetuação da existência humana.

Seguindo essas diretrizes fundamentais, também houve, alguns anos depois, a criação da Agenda 2030, um mecanismo governamental que foi criado e desenvolvido a partir de 2015, baseado nas necessidades a serem sanadas para a construção de um mundo melhor, com objetivos a serem desenvolvidos e perseguidos até 2030.

Com isso, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Agenda 2030 estão intrinsecamente ligados, pois os ODS são, na verdade, o núcleo central da Agenda 2030.

Alguns estudiosos sobre o tema entendem que a busca para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na realidade já teria fracassado, pois já estamos na metade do período de implementação, e distante das metas definidas.

Em contrapartida, há também o pensamento de que a Agenda 2030 é um caminho para um mundo melhor. Metas bem estabelecidas podem ser consideradas o início para um percurso, que embora seja extenso e desafiador, necessita ser encarado como medida urgente a ser resolvida e implementada para um mundo melhor.

Hoje já se sente claramente o impacto das mudanças climáticas que são notoriamente mais impactantes para as populações economicamente mais vulneráveis, de maneira que, a luta contra a fome, o racismo e a igualdade de gênero, passaram a integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Milenial, os quais não podem ser adiados.

Isso demonstra correlação clara entre Desenvolvimento e Sustentabilidade, pois são temáticas que aparentemente não teriam relação com questões ambientais, passaram a ser incorporadas nas discussões socioambientais.

A ONU considera que é impossível alcançar o desenvolvimento pleno sem a garantia dos Direitos Humanos, sobretudo à igualdade, tendo em vista que a noção jurídica de ODM's (Objetivos de Desenvolvimento do Milênio), e dos ODS, é a representação do Direito na garantia dos Direitos Fundamentais. Ambos visam, em linhas gerais, assegurar a preservação ao homem e ao meio ambiente.

O que os diferencia, resumidamente, é a dimensão dos resultados. Isso porque, os ODS's buscam a erradicação de desigualdades, enquanto as ODM's buscam metas - talvez - mais realistas, como a redução da pobreza.

Somados, necessário se faz reconhecer o quanto esses objetivos criados foram imprescindíveis para uma mobilização coletiva para a garantia dos Direitos Humanos. Além disso, é de suma importância a definição de um tempo para a realização de metas, pois a indefinição de um período geraria um comodismo acerca dessas necessidades. Com o período pré-definido já é desafiador, quicá sem período ajustado.

Portanto, é notória a imprescindibilidade de agir perante às ameaças a paz, a informação, a prosperidade, à vida, ao planeta e à dignidade, conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), ao trazer que todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Não se pode deixar de pontuar que a nossa Constituição Federal também estabelece a chamada função social da propriedade, que só é atingida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, além dos critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos requisitos do aproveitamento racional e adequado; da utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; da observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e, da exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Ou seja, os recursos ambientais devem ser utilizados de forma que haja uma degradação mínima, com aproveitamento para benefício de quem o utilizará.

Nesse contexto, surge a importância de analisar a Agenda 2030 da ONU, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Assim, o presente estudo busca avaliar a importância e os impactos destes no Desenvolvimento Humano Sustentável, sem esquecer do olhar para a necessidade de avanço para com o desenvolvimento econômico e social.

A metodologia adotada é de natureza teórico-descritiva, com base em pesquisa bibliográfica e documental.

2 O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A AGENDA 2030 DA ONU E O DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL

A ideia de desenvolvimento sofreu, ao longo do tempo, diversas alterações significativas, pois o que num primeiro momento era entendido como algo estritamente econômico, diretamente relacionado ao aumento da produção e consumo, passou,

paulatinamente, a reconhecer a importância da questão social e ambiental para a sua composição.

Com isso, a partir da década de 80, o termo “*Desenvolvimento Sustentável*” passou a ser efetivamente utilizado, e o crescimento econômico – tão somente - deixou de ser sinônimo de desenvolvimento, tornando-se um dos seus elementos.

O processo de industrialização, decorrente da busca pelo desenvolvimento econômico, aumentou exponencialmente a sua velocidade com o advento da Revolução Industrial, o que intensificou ainda mais as questões envolvendo a degradação ambiental, através de múltiplos mecanismos.

Talvez o primeiro fator que aumentou esta degradação foi a transição do trabalho manual para a produção mecanizada, já que isso demandou, em um primeiro momento, um consumo massivo de combustíveis fósseis, especialmente o carvão mineral e, posteriormente, o petróleo, apesar das inúmeras promessas de desenvolvimento e utilização de novas tecnologias.

A queima destes combustíveis liberou quantidades crescentes de gases de efeito estufa na atmosfera, contribuindo para mudanças climáticas e, concomitantemente, a expansão do parque fabril de diversos países resultou no despejo de efluentes industriais em rios e solos, contaminando recursos hídricos e degradando ecossistemas inteiros.

Além disso, a urbanização acelerada que acompanhou a industrialização também teve seu papel na degradação ambiental, tendo em vista que o crescimento desordenado das cidades levou ao desmatamento de grandes áreas. Com isso, ocorreu à impermeabilização do solo e à geração de volumes crescentes de resíduos urbanos, frequentemente dispostos de maneira inadequada.

O modelo de produção em massa estabelecido pela Revolução Industrial também fomentou uma sociedade de consumo que pressiona cada vez mais os recursos naturais.

Paralelamente ao avanço tecnológico, também ocorreu uma aceleração no surgimento de consolidação de diversos direitos, alçados a categoria de Direitos Humanos.

Como visto na introdução deste estudo, os direitos de primeira geração englobam os direitos civis e políticos, tendo seu surgimento, a nível mundial no século XVIII, principalmente com as Revoluções Americana (1776) e Francesa (1789). São caracterizados pela busca da liberdade individual contra o poder estatal absoluto, tendo como fundamento o princípio da liberdade e, ainda, estabelecendo verdadeiros direitos negativos, isto é, limites da intervenção do Estado na vida privada.

No Brasil, estes direitos foram inicialmente contemplados na Constituição Imperial de 1824, mas ganharam força apenas com a Constituição de 1891, que estabeleceu o voto (ainda que restrito) e liberdades individuais básicas. A Constituição de 1988 consolidou e ampliou significativamente o rol e a extensão da aplicação destes direitos.

Nesta categoria geracional podem ser citados alguns exemplos, tais como o direito à vida, direito à propriedade, a liberdade de expressão, a liberdade de religião, o direito ao voto e à participação política.

Já os direitos de segunda geração abarcam os direitos sociais, econômicos e culturais, tendo como marco, a nível internacional, o início do século XX, especialmente após a Revolução Industrial e a Primeira Guerra Mundial. Esta afirmação é corroborada pela aparição de tais direitos na Constituição Mexicana (1917) e na Constituição de Weimar (1919), consideradas como marcos históricos. Baseiam-se no princípio da igualdade e requerem uma atuação positiva do Estado.

No Brasil foram introduzidos pela primeira vez, de forma efetiva, na Constituição de 1934, sob influência do chamado constitucionalismo social. A chamada era Vargas (1930-1945) foi fundamental para a consolidação dos direitos trabalhistas, com a elaboração e promulgação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1943. A Constituição de 1988, posteriormente, ampliou consideravelmente o rol destes direitos.

Nessa categoria geracional podem ser enquadrados, a título de exemplos, o direito à educação, o direito à saúde, o direito ao trabalho, o direito à moradia, o direito à previdência social, e o direito ao lazer.

Em relação a terceira geração, consolidada pelos direitos de solidariedade ou fraternidade, tem registro como marco internacional se consolidando após o fim da Segunda Guerra Mundial, principalmente a partir da década de 1960, tendo em vista que são caracterizados por sua titularidade coletiva, e se baseia no princípio da fraternidade.

Em território brasileiro, foram reconhecidos principalmente na Constituição de 1988, com destaque para o artigo 225, que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como as diversas legislações infraconstitucionais inerentes ao tema, dentre elas a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente.

São exemplos o direito ao meio ambiente equilibrado, o direito à autodeterminação dos povos, o direito ao desenvolvimento, o direito ao patrimônio comum da humanidade.

Por fim, destacam-se os direitos de quarta geração, relacionados à biotecnologia e tecnologia, que tiveram como marco inicial o final do século XX e início do século XXI, em

resposta aos avanços tecnológicos e científicos, em especial nos campos da biotecnologia, manipulação genética e tecnologia da informação.

Em nosso país, ao longo dos anos, demarcaram fundamento em legislações específicas, tais como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e na Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005). A Constituição de 1988, embora não trate diretamente destes direitos por razões temporais, oferece base principiológica para sua proteção através de seus princípios fundamentais.

São eles o direito à democracia direta, os direitos relacionados à bioética, os direitos digitais, a proteção do patrimônio genético, bem como o direito à privacidade digital.

É importante notar que estas gerações não são estanques ou hierarquizadas, mas sim complementares e interdependentes. Cada nova geração não substitui as anteriores, mas agrega novos direitos ao patrimônio jurídico da humanidade. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é um marco fundamental na proteção de todas estas gerações de direitos, sendo considerada uma Constituição cidadã, precisamente por sua abrangência na proteção dos direitos fundamentais.

Portanto, de maneira não excludente, as implicações do desenvolvimento econômico – na forma posta há anos – com a degradação ambiental para os Direitos Humanos, como consequência de um desenvolvimento rápido e, por vezes, impensado, são profundas e multifacetadas.

O direito à vida, talvez o mais fundamental e expressivo dos Direitos Humanos, por exemplo, é diretamente afetado pela poluição do ar, que causa complicações na saúde, com mortes prematuras.

O direito à saúde, por sua vez, é comprometido pela contaminação da água e do solo, que expõe populações a substâncias tóxicas e doenças.

O direito à alimentação adequada é ameaçado pelas mudanças climáticas, que alteram padrões de chuva e temperatura, afetando a produção agrícola.

Ao longo dos anos, com o desenvolvimento econômico sem âncoras necessárias para a sustentabilidade, as populações mais vulneráveis são desproporcionalmente afetadas por estes impactos ambientais, o que viola o princípio da não discriminação, pilar dos Direitos Humanos. Comunidades pobres frequentemente habitam áreas mais expostas à poluição e aos desastres naturais, enquanto povos indígenas e tradicionais têm seus territórios e modos de vida ameaçados pelo avanço da degradação ambiental.

Dentro dessa realidade, a elaboração de um conceito universal – e a sua compreensão - de desenvolvimento sustentável é por demais complexa, tendo em vista o seu caráter multidisciplinar.

Assim, as organizações internacionais, nacionais, governamentais e não-governamentais, apresentam concepções distintas sobre esse mesmo fenômeno, em especial no tocante aos diversos aspectos que compõe este conceito, pois não há um consenso sobre o que de fato leva um país, ou uma cidade, a se desenvolver de forma sustentável. O que ocorre, na realidade, é o entendimento comum de que existem três esferas que integram esse fenômeno: a econômica, a social e a ambiental.

No âmbito doutrinário, pode ser destacado o entendimento de Amartya Sen, laureado com o Prêmio Nobel de Ciências Econômicas no ano de 1998, por suas relevantes contribuições para o pensamento da economia do bem-estar social. Neste sentido, o referido autor assim dispôs:

Eu tive que observar, quando criança, um pouco dessa violência irracional. Uma tarde em Dhaka, um homem entrou pelo portão gritando lamentavelmente e sangrando profusamente. A pessoa ferida, que havia sido esfaqueada nas costas, era uma trabalhadora diária muçulmana, chamada Kader Mia. Ele veio para algum trabalho em uma casa vizinha – por uma pequena recompensa – e foi esfaqueado na rua por alguns bandidos comunitários em nossa área predominantemente hindu. Como ele estava sendo levado ao hospital por meu pai, ele continuou dizendo que sua esposa havia lhe dito para não entrar em uma área hostil durante os tumultos comunais. Mas ele teve que sair em busca de trabalho e ganhar porque sua família não tinha o que comer. A pena dessa falta de liberdade econômica acabou sendo a morte, que ocorreu mais tarde no hospital. A experiência foi devastadora para mim, e de repente me fez perceber os perigos de identidades estreitamente definidas, e também da divisão que pode estar enterrada na política comunitária. Também me alertou para o fato notável de que a falta de liberdade econômica, na forma de pobreza extrema, pode tornar uma pessoa uma presa indefesa na violação de outros tipos de liberdade: Kader Mia não precisava ter vindo para uma área hostil em busca de renda em aqueles tempos conturbados se sua família pudesse ter passado sem ele (THE NOBEL PRIZE, 1998 n.p).

Posteriormente, este mesmo autor continuou a estruturar a sua ideia de desenvolvimento econômico, que pode ser considerada, além de inovadora, talvez uma ideia singular dentro do pensamento econômico. Neste sentido, ele argumenta que o crescimento econômico por si só não é suficiente para explicar e, muito menos, pautar o desenvolvimento econômico e social de uma determinada nação:

Não há dúvidas de que, se você tem uma economia de mercado bem-sucedida, isso levará a expansão da renda das pessoas. Se for bem-sucedida. Nem todos, o que é um problema, terão acesso a essa expansão sendo necessário você observar como

isso será distribuído. É necessário observar o que as pessoas conseguirão adquirir com a sua renda. Por exemplo: se você vive em uma localidade onde não existem escolas e hospitais, ter renda não te ajuda. Então, se faz necessário observar se os serviços sociais realmente estão disponíveis. E essas são questões em que o Estado invariavelmente aparece (SEN, 2000. p. 137).

Em razão da importância do tema, autoridades mundiais começam a planejar ações coordenadas, com o fim comum de uniformizar - e padronizar – objetivos para o bem-estar social, primando pelo desenvolvimento econômico e social, ladeado da sustentabilidade humana. Ou seja, buscando a garantia ao desenvolvimento econômico e social, sem deixar de olhar para o desenvolvimento humano sustentável.

A primeira conferência sobre meio ambiente ocorreu em Estocolmo, no ano de 1972, denominada Conferência de Estocolmo Sobre Meio Ambiente Humano, sendo considerada o marco inicial do que se pode denominar de *direito internacional ambiental*. Inúmeros fatores levaram a dita conferência, dentre eles a crescente poluição ambiental, o aumento significativo no número de tragédias ambientais, os vazamentos de petróleo ocasionando as “marés negras”, o acelerado crescimento econômico e científico internacional, fatores estes que provocaram um intenso grau de degradação ambiental no planeta.

A partir de então, foram criadas discussões diplomáticas entre os principais países desenvolvidos, que eram considerados os responsáveis por grande parcela da poluição global, tendo como um dos objetivos também incluir a participação posterior dos países em desenvolvimento, de forma conjunta, pois estes se mostravam desinteressados em adotar medidas em favor da proteção ambiental, com receio de influenciar no potencial desenvolvimento econômico que estavam vivenciando.

Desde então, é possível notar que a temática sustentabilidade e o crescimento econômico continua sempre em evidência, sendo atualizada e debatida, não somente em nível doutrinário, mas também pelos gestores, notadamente após o fracasso da Conferência de Estocolmo, por não avançar objetivamente com resultados. Após este momento, foi criada a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), criada pela ONU, no ano de 1983, tendo como dirigente máxima a ex-primeira-ministra norueguesa, Gro Harlem Brundtland.

Esta Comissão fora responsável pelo Relatório Our Common Future, ou simplesmente, o Relatório Brundtland (1987), tendo como principal objetivo propor uma agenda global capaz de gerar mudanças efetivas, com maior esforço em conciliar a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico. A partir de então, há uma

clara definição - mais clássica - de Desenvolvimento Sustentável, permitindo que este tema alcance o topo das agendas dos atores e organizações internacionais.

Anos depois, entre idas e vindas de debates sobre o tema, surge em 2015 a ideia da criação da chamada “Agenda 2030”, que consiste em um plano de ação global adotado na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, com o intuito de estabelecer um compromisso internacional para alcançar o desenvolvimento com sustentabilidade, em suas três dimensões - econômica, social e ambiental - de forma equilibrada e integrada até o ano de 2030. Um verdadeiro compromisso global. Talvez o maior existente até então!

Importante destacar que os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), na realidade, constituem o elemento central e estruturante da Agenda 2030. Eles representam as metas específicas que todos os países signatários se comprometeram a alcançar, e que cada ODS possui metas detalhadas (169 no total) e indicadores para monitorar o progresso.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e, parcerias e meios de implementação.

Já a Agenda 2030 se preocupou em ir além dos ODS, estabelecendo, também, um quadro de implementação, incluindo meios de execução; um mecanismo de acompanhamento e revisão; uma chamada à ação para todos os setores da sociedade; os princípios orientadores para a implementação; o reconhecimento das diferentes realidades nacionais; e a importância das parcerias multi-stakeholder.

O mecanismo de acompanhamento e revisão é aplicável em três níveis principais, quais sejam, o nacional, o regional e o global.

A nível nacional, os países signatários devem realizar revisões regulares e voluntárias, buscando o desenvolvimento de indicadores nacionais específicos, com o estabelecimento de marcos e metas intermediárias, utilizando para tanto a possibilidade de criação de comissões nacionais de monitoramento.

Passando para o próximo nível, o regional, existem as previsões de criação de fóruns regionais sobre desenvolvimento sustentável, para que seja possível compartilhar experiências entre países vizinhos, de forma cooperativa, com o objetivo comum de resolver desafios, seguida da constante avaliação de progressos regionais.

Por fim, no nível mais abrangente, o global, existiu a previsão de criação do Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável (HLPF), com apresentação de relatórios globais de progresso, realizando avaliações temáticas e o posterior compartilhamento de melhores práticas que podem ser adotadas.

Já a chamada à ação para todos os setores da sociedade tem por objetivo envolver os diversos atores sociais na busca pelo Desenvolvimento Sustentável.

Assim, os Governos devem promover a integração dos ODS nas políticas públicas nacionais, com a destinação de recursos orçamentários específicos, bem como a criação de marcos regulatórios, permitindo, desta forma, a coordenação intersetorial.

Ao setor privado compete a adoção de práticas empresariais sustentáveis, com investimentos em inovação e tecnologia, para que seja possível buscar o alinhamento das estratégias corporativas com os ODS e, ao final de determinados ciclos, devem ser apresentados relatórios de sustentabilidade.

Para a Sociedade Civil ficou previsto o monitoramento e implementação de projetos locais, buscando a sensibilização e educação, com a participação ativa em processos decisórios.

Já para a Academia, notadamente no ensino superior, foi reservada a demanda relacionada a pesquisa e desenvolvimento, buscando a formação de profissionais e a produção de conhecimento específico, capaz de promover uma avaliação de impactos realmente efetiva.

Foram, também, estabelecidos princípios norteadores para a implementação, tais como o da universalidade (que consiste na aplicação global dos objetivos, na responsabilidade compartilhada, na adaptação aos contextos locais, bem como na inclusão de todos os países signatários); o da integração (que consiste na interconexão entre os objetivos e na abordagem holística, de maneira a se alcançar o equilíbrio entre dimensões econômica, social e ambiental); e, o da coerência política (que consiste em focar nos mais vulneráveis, promovendo a redução de desigualdades e a inclusão social).

Foi desenvolvido, ainda, o ideal de necessidade de reconhecimento das diferentes realidades nacionais, envolvendo, de maneira resumida, a necessidade de avaliação das capacidades de cada país (avaliando os diferentes níveis de desenvolvimento, a eventual

variação nos recursos disponíveis, bem como os contextos históricos específicos); a definição de prioridades (como o reconhecimento de que exista a flexibilidade na implementação, para que a mesma seja adaptada às necessidades locais, em respeito à soberania nacional).

Foi avaliado - e desenvolvido - o envolvimento das parcerias multi-stakeholder, cuja ideia central é a criação de parcerias setoriais, levando em consideração a questão dos elementos chave envolvidos nesta parceria (como o compartilhamento de recursos, a transferência de tecnologia e a mobilização de financiamento); os mecanismos de cooperação (criação de plataformas de diálogo; redes de conhecimento; acordos de cooperação) e a definição de busca de determinados resultados esperados (como a maximização de recursos utilizados para este desenvolvimento sustentável, o foco no compartilhamento de experiências e a inovação e escala).

Este quadro de implementação – e união - indubitavelmente é fundamental para o sucesso da Agenda 2030, pois fornece a estrutura necessária para transformar os objetivos em ações concretas.

Em essência, enquanto a Agenda 2030 é o plano completo de ação global para o desenvolvimento sustentável, os ODS são as metas específicas e mensuráveis que compõem o coração desta agenda. É uma relação de continente e conteúdo, onde a Agenda 2030 fornece o contexto, a estrutura e os meios de implementação necessários para alcançar os ODS.

Portanto, a implementação bem-sucedida dos ODS requer a integração das metas em políticas, planos e programas de desenvolvimento nacional, bem como o envolvimento de todos os setores da sociedade - governos, setor privado, sociedade civil e cidadãos. O progresso em direção aos ODS é monitorado através de um conjunto robusto de indicadores, e os países são encorajados a realizar revisões regulares e voluntárias de seu progresso.

Tais considerações são importantes para que seja possível compreender que o direito a uma vida com sustentabilidade e equilibrada, emergindo como um direito humano fundamental, pois sua violação compromete o exercício de praticamente todos os outros direitos.

Sobre o meio ambiente, e o impacto na sustentabilidade, diga-se que o fracasso de um ambiente preservado afeta o direito à moradia adequada, ao trabalho digno, ou seja, ao Desenvolvimento Sustentável. Em casos extremos, a degradação ambiental pode criar "refugiados ambientais", pessoas forçadas a deixar o seu habitat devido a condições ambientais insustentáveis.

Ainda nesse ponto, interconexões entre degradação ambiental e os Direitos Humanos têm levado ao desenvolvimento do direito ambiental internacional, e a incorporação de princípios ambientais nos instrumentos de proteção à dignidade humana. O reconhecimento de que um ambiente saudável é pré-requisito para o gozo dos Direitos Humanos tem motivado esforços globais para combater a degradação ambiental e promover o Desenvolvimento Sustentável.

Lógico que para que seja possível se chegar ao equilíbrio entre a busca pelo Desenvolvimento Sustentável, a o necessário respeito aos Direitos Humanos envolvidos neste processo, sem esquecer do desenvolvimento da economia, há de ser levada em conta a complexidade e abrangência dos elementos citados neste estudo, pois isto reflete a natureza ambiciosa e transformadora da Agenda 2030 da ONU, reconhecendo que apenas através de uma abordagem integrada e participativa será possível alcançar os ODS até 2030.

Para tanto, o aspecto principal que deve ser levado em conta é que todos estes elementos são interligados e se reforçam mutuamente. Por exemplo, o mecanismo de acompanhamento alimenta a ação, enquanto as parcerias multi-stakeholder facilitam a implementação considerando as diferentes realidades nacionais.

O sucesso da Agenda 2030 da ONU, portanto, depende da implementação harmoniosa e coordenada de todos estes elementos citados.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De tudo, possível é se concluir a importância do tema, eis que a economia está diretamente ligada ao desenvolvimento. Sem este, não haverá avanço social. A Revolução Industrial, embora tenha proporcionado avanços tecnológicos e econômicos significativos, desenvolvendo, de fato, a economia global, desencadeou, por outro lado da moeda, processos de degradação ambiental e de sustentabilidade, ameaçando diretamente a garantia aos Direitos Humanos.

Este cenário levou à evolução dos direitos fundamentais, culminando com o reconhecimento do direito ao meio ambiente equilibrado como um Direito Humano basilar.

O Desenvolvimento Sustentável e os Direitos Humanos estão intrinsecamente interligados, formando um elo fundamental para a garantia de um futuro mais justo, equilibrado e inclusivo. A degradação ambiental, intensificada pelo rápido processo de

industrialização, evidenciou a urgência de ações efetivas que respeitem os direitos fundamentais e promovam um ambiente saudável para as presentes e futuras gerações.

Nesse contexto, a Agenda 2030 da ONU, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) surgem - em conjunto - como um marco estratégico global, destacando a necessidade de integração das dimensões econômica, social e ambiental, representando uma resposta global coordenada aos desafios contemporâneos. Sua estrutura abrangente, que inclui mecanismos de implementação, acompanhamento e revisão em múltiplos níveis, bem como o envolvimento de diferentes setores da sociedade, demonstra a complexidade e a interconexão entre Desenvolvimento Sustentável e Direitos Humanos. Ou seja, busca preservar o Desenvolvimento Humano Sustentável.

O sucesso desta iniciativa depende da implementação harmoniosa e coordenada de todos os seus elementos, considerando as diferentes realidades nacionais e a necessidade de parcerias multi-stakeholder. É fundamental reconhecer que o Desenvolvimento Sustentável e a proteção dos Direitos Humanos são objetivos interdependentes, que requerem uma abordagem integrada e participativa para sua realização, complementando-se em si.

A busca pelo equilíbrio entre o Desenvolvimento Sustentável e os Direitos Humanos exige uma abordagem holística e participativa, envolvendo Governos, o Setor Privado, a Sociedade Civil e a Academia. Apenas através da cooperação, inovação e compromisso coletivo será possível superar os desafios impostos pela desigualdade, mudanças climáticas e degradação ambiental.

Além disso, o reconhecimento de que um ambiente equilibrado é essencial para o pleno exercício dos Direitos Humanos reafirma a importância de políticas públicas eficazes, responsabilidade compartilhada e a mobilização de recursos para implementar as metas da Agenda 2030.

Embora os desafios sejam significativos, o potencial de transformação é igualmente grande. Assim, a construção de um futuro mais sustentável e equitativo depende da ação urgente e coordenada de todos os setores da sociedade, com foco na preservação do planeta, no combate às desigualdades e na promoção da dignidade humana em sua essência.

Somente através do equilíbrio entre crescimento econômico, preservação ambiental e justiça social será possível garantir um futuro sustentável para as presentes e futuras gerações, assegurando simultaneamente o respeito aos Direitos Humanos basilares.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. ODM Brasil. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. 2000. Disponível em: <<http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>>. Acesso em: dez. 2024.
- COSTA, Beatriz de Souza. Meio ambiente como direito à vida: Brasil, Portugal e Espanha. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- FONSECA, Fúlvio Eduardo. A convergência entre a proteção ambiental e a proteção da pessoa humana no âmbito do direito internacional. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 50, n. 1, p. 121-138, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v50n1/a07v50n1.pdf>>. Acesso em: dez. 2024.
- HOPWOOD, Bill; MELLOR, Mary; O'BRIEN, Geoff. Sustainable development: mapping different approaches. *Sustainable Development*, v. 13, n. 1, p. 38-52, 2005.
- LOPES, L. CEBRI. A sociedade civil global e o desenvolvimento pós-2015. Rio de Janeiro: CEBRI, 2013.
- MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. Direitos fundamentais e reflexos nas relações sociais. Aracaju: Evocati, 2017. p. 101-120.
- MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; MACHADO, Clara; POZZOLI, Lafayette. Direitos humanos, Agenda 2030 e desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Bonecker, 2018.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2015.
- MIRANDOLA, Giovanni Pico della. Discurso sobre a dignidade do homem. Lisboa: Edições 70, 2008. Edição bilingue.
- MOLDAN, Bedrich; DAHL, Arthur Lyon. Challenges to sustainability indicators. In: *Sustainability indicators: a scientific assessment*. v. 1, p. 26, 2007.
- NABAIS, Casalta. Por uma liberdade com responsabilidade: estudos sobre direitos e deveres fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.
- NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. *Estudos Avançados*, v. 26, n. 74, p. 51-64, 2012.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Guidelines for the Global Data Structure Definition for Sustainable Development Goals Indicators. 2019.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. 2015.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Desenvolvimento sustentável: uma perspectiva econômico-ecológica. *Estudos Avançados*, v. 26, n. 74, p. 65-92, 2012.

SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. O capitalismo humanista: filosofia humanista de direito econômico. Petrópolis: KBR, 2011.

SEN, Amartya. Sobre ética e economia. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Christian Luiz; SOUZA-LIMA, José Edmilson. Políticas públicas e indicadores para o desenvolvimento sustentável. São Paulo: Saraiva, 2010.

THE NOBEL PRIZE. Estilo MLA: Amartya Sen – fatos. NobelPrize.org. Prêmio Nobel Outreach AB, 1998. Disponível em: <<https://www.nobelprize.org/prizes/economic-sciences/1998/sen/facts/>>. Acesso em: dez. 2024.